



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS**

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES
1999**

Brasília, março de 2000

APRESENTAÇÃO

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, desde sua criação em novembro de 1998, tem se empenhado no sentido de atingir seu objetivo primordial: o efetivo combate à lavagem de dinheiro no Brasil.

Em 1999, priorizou ações preventivas, dando especial atenção aos aspectos relacionados à regulamentação da Lei n.º 9.613/98 e ao incremento da colaboração internacional, inserindo o Brasil nas discussões realizadas nos mais diversos fóruns mundiais. Além disso, procurou sensibilizar a sociedade para o fenômeno da "lavagem de dinheiro" e buscou meios de fornecer capacitação a agentes da Administração Pública que trabalham diretamente no combate ao crime organizado e no desenvolvimento da inteligência financeira.

Todos os setores econômicos listados na Lei n.º 9.613/98 tiveram suas obrigações regulamentadas pelo COAF e pelos demais órgãos competentes: Banco Central, Comissão de Valores Mobiliários, Superintendência de Seguros Privados, e Secretaria de Previdência Complementar.

A regulamentação atende ao quanto previsto na Lei n.º 9.613/98, e cria obrigação de: identificar clientes; manter cadastros atualizados; registrar qualquer transação acima de determinado valor; e comunicar a proposta ou a realização de operação suspeita.

No que tange às ações de sensibilização da sociedade, o COAF tem participado de diversos seminários e promovido palestras sobre aspectos da "Lei de Lavagem de Dinheiro". Este esforço culminou na realização do "Seminário Internacional sobre Lavagem de Dinheiro", realizado no mês de novembro de 1999, em Brasília.

Com relação à capacitação de agentes, o COAF emvidou esforços na busca de parcerias que viabilizassem o financiamento de treinamentos para profissionais de diversas áreas. Assim, juntamente com a OEA/CICAD, foram discutidos dois projetos de capacitação: (i) para as unidades de inteligência financeira – em fase final de planejamento; e (ii) para os juízes e membros do Ministério Público. O primeiro deles, a ser desenvolvido no Brasil, será piloto para a América do Sul. Ambos os projetos serão financiados com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

A parceria estabelecida com o Programa das Nações Unidas para o Controle Internacional de Drogas (UNDCP) permitiu que fossem publicados dois livros sobre lavagem de dinheiro. O primeiro volume compila toda a legislação brasileira sobre o assunto, enquanto o segundo explica o tema de forma extremamente didática e acessível.

O trabalho desenvolvido já rendeu avanços na esfera internacional, resultando na entrada do País no Grupo de Ação Financeira sobre Lavagem de Dinheiro (GAFI/FATF) e no acolhimento do COAF como membro do Grupo de Egmont. Além disso, o Brasil vem recebendo propostas de assinatura de Memorandos de Entendimento bilaterais com diversos países, visando a troca de informações relacionadas à lavagem de dinheiro.

Essas medidas permitiram que fossem tomadas as primeiras providências no sentido de se criar um sistema eficiente de controle ao crime de lavagem de dinheiro no Brasil.

O presente relatório tem por objetivo demonstrar, de forma sucinta, e mediante apresentação de dados, as ações empreendidas e o desempenho do COAF no ano de 1999. A análise contempla ainda os marcos históricos do combate ao crime de lavagem de dinheiro no mundo e os aspectos nacionais que motivaram a iniciativa do Governo brasileiro de tipificar esse crime e de criar o COAF, permitindo o desenvolvimento de um sistema mais eficiente de combate a essa modalidade criminosa.

Este relatório de atividades pretende, portanto, destacar que, a despeito do pouco tempo de existência, o COAF conseguiu conferir maior efetividade ao propósito de combater o crime de lavagem de dinheiro, inserindo o Brasil no contexto dos países que definitivamente se empenham na consecução desse fim.

INTRODUÇÃO

A preocupação com a proeminência alcançada por atividades ilegais tornou-se tema central de inúmeras discussões realizadas no âmbito dos governos a partir dos anos oitenta. Evidenciou-se que alguns crimes, antes restritos a determinadas regiões, ganhavam características transnacionais, causando prejuízos que ultrapassavam as fronteiras. A lavagem de dinheiro inclui-se nesta categoria, ou seja, é um delito de caráter mundial que tem efeitos nefastos para todos os países.

Detectando a dimensão do problema, inúmeros organismos internacionais começaram a incentivar a adoção de medidas mais efetivas no trato da questão. Buscava-se promover um esforço conjunto por parte dos países na coordenação e implementação de políticas nacionais voltadas para o combate dessa modalidade criminosa, garantindo a estabilidade do sistema financeiro e resguardando os governos do enorme poder de corrupção que proporcionam os recursos lavados.

Como nenhum país está imune aos prejuízos causados pela lavagem de dinheiro, inúmeras discussões têm sido realizadas em foros internacionais e é unânime a idéia de que uma das formas de se impedir a criminalidade (tráfico de drogas, corrupção, contrabando de armas, seqüestro, entre outros) é minar o esquema financeiro do crime, ou seja, evitar que os recursos que garantem a manutenção das atividades ilegais sejam lavados e utilizados pelos capitalistas do crime organizado. Uma ação nesse sentido exige de cada país a aplicação de legislações rígidas de combate à lavagem de dinheiro, trabalho em equipe dos órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional e participação ativa da sociedade.

O Brasil começou a dar os primeiros passos rumo a esse objetivo com a assinatura da Convenção de Viena de 1988. Dando prosseguimento a esse acordo e a outros compromissos internacionais assumidos, foi editada, em 3 de março de 1998, a Lei n.º 9.613/98, que tipificou o crime e criou, no âmbito do Ministério da Fazenda, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.

Os números não são precisos, mas há estimativas de que pelo menos 3% do Produto Interno Bruto (PIB) mundial têm origem criminosa e são movimentados anualmente pelos esquemas ilícitos de lavagem de dinheiro. Adequando esta média mundial para o Brasil, ter-se-ia algo em torno de R\$ 30,7 bilhões.

Por todas essas razões, o COAF tem se empenhado para reforçar e contribuir com a eficácia global das medidas de prevenção/repressão, promovendo o objetivo primordial da Lei n.º 9.613/98, que é o de resguardar a ordem política e socioeconômica dos Estados.

O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS – COAF

O COAF tem a incumbência de disciplinar e aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas de lavagem de dinheiro, devendo, ainda, coordenar e propor mecanismos de cooperação e de troca de informações que viabilizem ações rápidas e eficientes no combate à ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores.

O trabalho do COAF está em consonância com as orientações que vêm sendo adotadas internacionalmente pelos organismos encarregados de promover o combate à lavagem de dinheiro. Seu funcionamento segue o modelo de uma "Unidade de Inteligência Financeira - FIU", que segundo definição do Grupo de Egmont é a "agência nacional, central, responsável por receber e requerer,

analisar e distribuir às autoridades competentes as denúncias sobre informações financeiras referentes a operações suspeitas; e requeridas pela legislação e normas nacionais para impedir a lavagem de dinheiro".

O COAF envia comunicação às autoridades competentes, para a instauração dos procedimentos cabíveis, quando concluir pela existência de crimes previstos na Lei, ou de fundados indícios de sua prática.

Estrutura

O Decreto nº 2.799, de 8 de outubro de 1998, e a Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 330, de 18 de dezembro de 1998, aprovaram, respectivamente, o Estatuto e o Regimento Interno do COAF, determinando a seguinte estrutura interna:

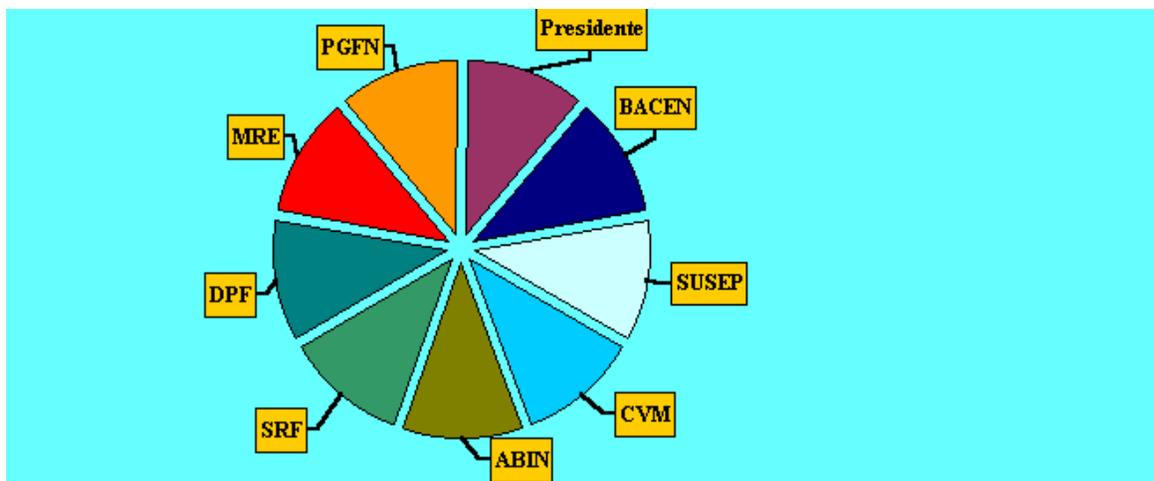
a) Presidência

O Presidente do Conselho, cargo atualmente ocupado pela Sr.^a *Adrienne Giannetti Nelson de Senna*, é nomeado pelo Presidente da República, mediante indicação do Ministro de Estado da Fazenda, sendo exigida dedicação exclusiva.

b) Plenário

Composto por servidores públicos, designados em ato do Ministro de Estado da Fazenda, escolhidos dentre os integrantes do quadro de pessoal efetivo dos seguintes órgãos:

- Banco Central do Brasil – *Ricardo Lião*;
- Comissão de Valores Mobiliários – *Roberto Tadeu Antunes Fernandes*;
- Superintendência de Seguros Privados – *Rosana Josefa Martins Dias*;
- Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – *Manoel Felipe Rêgo Brandão*;
- Secretaria da Receita Federal – *Deomar Vasconcellos de Moraes*;
- Agência Brasileira de Inteligência – *Fernando Luiz Barcellos*;
- Departamento de Polícia Federal – *Neide Alves Almeida Alvarenga*; e
- Ministério das Relações Exteriores – *José Antônio Castello Branco de Macedo Soares*.



c) Secretaria-Executiva

A Secretaria-Executiva, é composta por um Secretário-Executivo, nomeado pelo Ministro de Estado da Fazenda, seis assessores e dois auxiliares.

- Secretário-Executivo: *Hélio Carlos Gehrke*
- Assessores: *Tatiana Muniz Silva Alves;*
Rivaldo Pinheiro Filho;
Bernardo Antonio Machado Mota;
Giovana Bertolini;
Francisco Josimar Matos; e
Lourenço Grübel Diehl.

A ATUAÇÃO DO COAF NO ANO DE 1999

1. Regulamentação da Lei nº 9.613/98

Sabendo-se que a lavagem de dinheiro é o complemento de inúmeras práticas delituosas graves e que essa operação só é possível com o trânsito dos recursos ilícitos pelos setores regulares da economia, fica evidente a importância do trabalho desenvolvido pelo COAF em conjunto com os demais entes reguladores, fiscalizadores e operativos, visando fixar procedimentos que dificultem a realização de ações criminosas.

A Lei n.º 9.613/98 confere maior responsabilidade a alguns setores econômicos que, por movimentarem médias e grandes quantidades de recursos, podem ser utilizados como canais para a lavagem de dinheiro. Eles estão obrigados a identificar seus clientes, registrar qualquer transação acima de determinado valor e comunicar a proposta ou realização de operações suspeitas.

Essas obrigações já foram regulamentadas pelas autoridades administrativas competentes, a saber: o COAF, o Banco Central do Brasil – BACEN, a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, e a Secretaria de Previdência Complementar – SPC,

observada, por parte de cada uma, a sua respectiva área de atuação.

Em seu esforço de regulamentação da Lei 9.613/98, o COAF, tendo ciência de que os segmentos sujeitos a sua regulação são extremamente díspares, adotou a seguinte sistemática de trabalho:

- contato com os órgãos e entidades representativas dos setores sujeitos à sua supervisão;
- estudo comparado das legislações estrangeiras;
- preparação de notas técnicas;
- elaboração de minuta de resolução para deliberação pelo Plenário;
- publicação no Diário Oficial da União; e
- divulgação.

Resoluções expedidas pelo COAF
Resolução nº 001 , de 13 de abril de 1999 – dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas jurídicas que exerçam atividades de promoção imobiliária ou compra e venda de imóveis.
Resolução nº 002 , de 13 de abril de 1999 – dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas empresas de fomento comercial (factoring).
Resolução nº 003 , de 2 de junho de 1999 – dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas sociedades que efetuem distribuição de dinheiro ou quaisquer bens móveis ou imóveis mediante sorteio ou método assemelhado.
Resolução nº 004 , de 2 de junho de 1999 – dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas físicas ou jurídicas que comercializem jóias, pedras e metais preciosos.
Resolução nº 005 , de 2 de julho de 1999 – dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas jurídicas que explorem jogos de bingo e/ou assemelhados.
Resolução nº 006 , de 2 de julho de 1999 – dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas administradoras de cartões de credenciamento ou de cartões de crédito.
Resolução nº 007 , de 15 de setembro de 1999 – dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas Bolsas de Mercadorias e corretores que nelas atuam.
Resolução nº 008 , de 15 de setembro de 1999 – dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas físicas e jurídicas que comercializem objetos de arte e antiguidades.

Normativos de outros órgãos do Governo
Circular do BACEN nº 2.852 , de 3 de dezembro de 1998 – dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de lavagem ou ocultação de

bens, direitos e valores.

Carta-Circular do BACEN nº 2.826, de 4 de dezembro de 1998 – divulgação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência de atividades suspeitas e estabelece procedimentos para sua comunicação ao BACEN.

Circular da SUSEP nº 89, de 8 de abril de 1999 – divulgação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência de atividades suspeitas referentes aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (mercado segurador, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência privada).

Instrução Normativa da CVM nº 301, de 16 de abril de 1999 – dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (mercado de títulos e valores mobiliários).

Instrução Normativa da SPC nº 22, de 19 de julho de 1999 – estabelece orientações e procedimentos a serem adotados pelas Entidades Fechadas de Previdência Privada, em decorrência da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Ofício Circular da SPC nº 27, de 18 de agosto de 1999 – estabelece orientações complementares referentes à Instrução Normativa nº 22, de 19 de julho de 1999.

2. Divulgação

Com a finalidade de incrementar a eficácia da luta contra a lavagem de dinheiro, o COAF desenvolveu atividades de sensibilização através da organização de seminários e apresentação de palestras voltados para a divulgação da Lei e do Conselho, além de realizar eventos de caráter técnico para autoridades públicas, juízes e profissionais do setor financeiro e não-financeiro.

A participação de representantes do COAF em reuniões de temas afins, e o envio de aproximadamente trezentas correspondências contendo esclarecimentos sobre a Lei foram fatores relevantes no processo de divulgação. Complementando esse trabalho, a Presidente do COAF proferiu 30 palestras ao longo do ano de 1999 em diversas cidades e para públicos distintos (magistrados, auditores, policiais, técnicos, economistas, empresários, entre outros).

- **Publicações**

O COAF elaborou duas cartilhas durante o ano de 1999, publicadas com o apoio do Programa das Nações Unidas para o Controle Internacional de Drogas (UNDCP). A primeira delas compila toda a legislação nacional sobre lavagem de dinheiro, buscando dessa forma facilitar o trabalho daqueles que lidam diretamente com a matéria.

A segunda publicação busca mostrar, de forma didática, acessível e explicativa, o que é a lavagem de dinheiro e como essa questão vem sendo tratada atualmente no mundo.

- **Seminário Internacional sobre Lavagem de Dinheiro**

O COAF organizou, juntamente com o Conselho da Justiça Federal e a Escola Nacional da Magistratura, o **Seminário Internacional sobre Lavagem de Dinheiro**, realizado no auditório do Superior Tribunal de Justiça, em Brasília, no mês de novembro de 1999. O evento, destinado a

Magistrados, Ministério Público, Polícia Federal, demais órgãos da administração pública e entes privados com papel relevante no combate à lavagem de dinheiro, advogados e estudantes, contou com 850 participantes de todo o País.

A presença de especialistas estrangeiros em muito contribuiu para que fosse dado um enfoque das novas tendências internacionais para o combate a esse delito.

Os anais do Seminário serão publicados ainda no primeiro trimestre do ano 2000.

3. Tecnologia de Tratamento de Informações

O Sistema de Informações COAF (SISCOAF)

A necessidade de se promoverem intercâmbios constantes de informações entre o COAF e outros organismos, nacionais e internacionais, fez surgir a preocupação com o desenvolvimento de um sistema informatizado que permita ao Conselho desempenhar suas funções com maior agilidade e segurança. Com esse intuito foi desenhado, desenvolvido e implementado pelo SERPRO, o Sistema de Informações COAF (SISCOAF), ferramenta auxiliar nos processos internos de tomada de decisão, além de constituir-se em meio rápido e eficaz de captação, tratamento, disponibilização e guarda de dados e informações.

Além de ser um excelente instrumento para a análise de informações, o SISCOAF facilita a comunicação entre o Conselho e o público, em especial com as pessoas, físicas e jurídicas, que devem, por força legal, comunicar ao Conselho a tentativa ou a ocorrência de operações consideradas suspeitas de envolverem a lavagem de dinheiro.

O acesso ao SISCOAF, pelo público externo ao Conselho, pode ocorrer por meio do acesso aos seguintes endereços eletrônicos, disponibilizados na rede pública mundial, a Internet:

- <http://www.coaf.gov.br> - para acesso ao *site* do Conselho;
- coaf@fazenda.gov.br - para acesso ao sistema de correio eletrônico

No *site* do COAF são encontrados formulários específicos para a remessa de comunicações, indicações e denúncias; toda a legislação brasileira referente ao combate à lavagem de dinheiro; informações sobre os acontecimentos mais recentes; e *links* para os principais órgãos e entidades responsáveis pelo combate a esse crime no Brasil e no exterior.

As comunicações de operações suspeitas encaminhadas ao COAF, além de outras informações relacionadas, oriundas de órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, formam a principal base de dados do SISCOAF, constituindo-se em ferramenta fundamental para a atuação do Conselho e o alcance dos seus objetivos.

4. Comunicação de Operações Suspeitas, Denúncias e Troca de Informações

Durante o ano de 1999, o COAF se tornou operativo, passando a receber denúncias de operações suspeitas de lavagem de dinheiro e pedidos de troca de informações de outros países – quando envolvem pessoas físicas ou jurídicas brasileiras. A entrada em vigor das regulamentações acarretou o envio ao COAF de comunicações de operações suspeitas previstas na legislação.

O amplo relacionamento com entidades no Brasil e no exterior facilitou o tratamento das denúncias e dos pedidos de informações de maneira rápida e eficiente, sobretudo pela colaboração dos órgãos que compõem o Conselho, além de outros órgãos da administração direta.

Cabe ressaltar a importância das comunicações advindas do exterior, evidenciando a lacuna que havia

na troca de informações sobre os delitos de lavagem de dinheiro pela forma difusa com que o tema era anteriormente tratado no País. As comunicações recebidas do exterior tiveram origem em diversos países.

O número de comunicações de operações suspeitas recebidas das pessoas obrigadas demonstra que o trabalho de sensibilização da sociedade desenvolvido pelo COAF produziu os resultados esperados, despertando o potencial do público interno para o intercâmbio de informações sobre os delitos que envolvem a prática criminosa da lavagem de dinheiro. As tabelas abaixo mostram a evolução desses dados durante o ano de 1999.

Comunicações de operações suspeitas encaminhadas ao COAF pelas pessoas obrigadas.

RESOLUÇÃO	PESSOA OBRIGADA	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
1	Imobiliárias	61	63	54	24	67	269
2	Factoring	18	5	3	5	0	31
3	Loterias	0	1	1	0	0	2
4	Jóias, Pedras e Metais Preciosas	1	3	2	1	1	8
5	Jogos de Bingo	5	9	11	7	4	36
6	Cartões de Crédito	0	0	0	0	0	0
7	Bolsa de Mercadorias	-	-	3	0	0	3
8	Objetos de Arte e Antiguidades	-	-	0	0	0	0
TOTAL GERAL		85	81	74	37	72	349

Outras comunicações recebidas pelo COAF

ORIGEM	Denúncia	Pedido de informações	TOTAL
Órgãos do governo	14	4	18
Órgãos internacionais	2	0	2
Empresas privadas	1	0	1
Pessoa física (identificada)	4	0	4
Unidades Financeiras de Inteligência	6	15	21
Anônima	7	-	7
TOTAL GERAL	34	19	53

5. Privacidade e Segurança das Informações

Sigilosidade

O COAF dispensa atenção especial às providências voltadas para a proteção das informações recebidas. Essa atitude reflete a preocupação do Conselho de preservar a reputação de pessoas físicas e jurídicas que, eventualmente, possam ser citadas numa comunicação de operações, que posteriormente se verifique ser infundada.

É por essa razão que o acesso aos dados que chegam ao COAF é restrito, no âmbito da própria Secretaria Executiva, sendo também vedado aos membros do Conselho fornecer ou divulgar as informações de caráter sigiloso que tenham sido conhecidas ou obtidas em decorrência do exercício de suas funções, inclusive para os seus órgãos de origem.

Além disso, a troca de informações sigilosas entre o COAF e os órgãos aos quais pertencem os Conselheiros que compõem o Plenário, quando autorizada, implica a transferência de responsabilidade pela preservação do sigilo.

Proteção dos Dados

As comunicações de operações suspeitas e as denúncias que chegam ao COAF por meio eletrônico (internet) são criptografadas, ou seja, são processadas em um ambiente seguro, desde o comunicante ou denunciante até a inclusão nas bases de dados do SISCOAF. O acesso a tais bases de dados somente é permitido a pessoas credenciadas.

Além disso, os servidores do COAF são comprometidos também com a organização dos arquivos em papel, dando prioridade à segurança física dos documentos.

Essas medidas objetivam dar às pessoas (obrigadas ou não) confiança no trabalho desenvolvido pelo COAF, a fim de que elas se sintam seguras para fazerem denúncias e comunicações de operações suspeitas com a certeza de que terão preservadas suas identidades e o conteúdo das informações fornecidas.

ATUAÇÃO COM OUTROS ÓRGÃOS

- ***Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD)***

O COAF tem trabalhado em parceria com a SENAD, órgão subordinado ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, bem como com os grupos de trabalho por ela coordenados, no âmbito do Sistema Nacional Antidrogas (SISNAD). O resultado concreto dessa parceria se evidencia através das seguintes ações:

- Passaram a constituir recurso do Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD) os recursos provenientes dos bens, direitos e valores objetos do crime de lavagem, quando oriundos do tráfico ilícito de drogas e substâncias entorpecentes, e perdidos em favor da União;
- Destinação desses recursos, até o limite da disponibilidade da receita, para o custeio de despesas relativas ao cumprimento das atribuições e às ações do COAF no combate aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

- Participação do COAF, como membro da Força-Tarefa Federal, nos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Sistema Nacional Antidrogas (SISNAD); e
- Inclusão do COAF no Grupo de Trabalho para responder o Questionário de Avaliação do Mecanismo de Avaliação Multilateral (MEM).

- ***Operação Mandacaru***

O COAF participou do Projeto Mandacaru tanto na fase de planejamento, como na fase de execução da Força-Tarefa no chamado "Polígono da Maconha", localizado no sertão pernambucano.

A operação visou à erradicação das plantações de maconha, à implantação de uma atividade econômica substitutiva sustentável e à desarticulação financeira da cúpula criminosa e seus crimes conexos.

- ***Núcleo Especial de Combate à Impunidade***

O Núcleo Especial de Combate à Impunidade foi criado, no âmbito do Ministério da Justiça, com o objetivo de coordenar os esforços do Poder Executivo para repressão ao crime organizado e promover a articulação com os Poderes Legislativo e Judiciário com as demais esferas da Federação.

O Núcleo Especial foi constituído por representantes de diversos órgãos estratégicos da Administração Pública, entre os quais o Ministério da Justiça, o Departamento de Polícia Federal, a Procuradoria Geral da República, o Gabinete de Segurança Institucional e o Ministério da Fazenda, representado pelo COAF e pela Secretaria da Receita Federal.

CONVÊNIOS

No intuito de incrementar a eficácia da luta contra a lavagem de dinheiro, o COAF celebrou convênios com a Secretaria da Receita Federal, com a Secretaria de Previdência Complementar e com o Banco Central do Brasil, órgãos-chave no combate a esse crime. Outros convênios estão em processo de negociação, devendo ser celebrados já no início do ano 2000.

- ***Secretaria da Receita Federal (SRF)***

O convênio com a Secretaria da Receita Federal tem por objeto o estabelecimento de condições que possibilitem à SRF atender às solicitações de fornecimento de dados não abrangidos pelo sigilo fiscal. Por sua vez, o COAF se compromete a utilizar tais dados somente nas atividades que, em virtude da lei, lhe compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou divulgá-los, sob pena de extinção do convênio.

- ***Secretaria de Previdência Complementar (SPC)***

O convênio celebrado com a Secretaria de Previdência Complementar tem por objeto possibilitar a troca e a utilização de informações constantes nos bancos de dados de acesso credenciado, observando os princípios legais pertinentes. Esse convênio prevê ainda a realização conjunta de cursos, palestras, seminários e outras formas de intercâmbio de informações e conhecimentos técnicos.

- ***Banco Central do Brasil (BACEN)***

O convênio com o BACEN foi celebrado sob o amparo da Circular nº 2.717, de 03.09.1996, daquele Órgão, e prevê o acesso, pelo COAF, às informações básicas constantes do Sistema de Informações

Banco Central – SISBACEN. Tratativas vêm sendo mantidas entre os dois órgãos no sentido do acesso, pelo COAF, a outras informações constantes do SISBACEN que possam contribuir para o alcance da missão do Conselho.

INSERÇÃO INTERNACIONAL

- **Grupo de Ação Financeira sobre Lavagem de Dinheiro - GAFI/FATF**

O Grupo de Ação Financeira sobre Lavagem de Dinheiro (GAFI/FATF) foi criado em 1989 pelos 7 países mais ricos do mundo (G-7) no âmbito da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) com a finalidade de examinar, desenvolver e promover políticas de combate à lavagem de dinheiro. Essas políticas têm por objetivo impedir que os produtos dos crimes de tráfico de drogas e outros delitos graves sejam utilizados em futuras atividades criminosas e afetem as atividades econômicas legais dos países.

Em 1990, o GAFI/FATF publicou as "40 Recomendações" com o intuito de estabelecer ações a serem seguidas pelos países imbuídos do propósito de combater o crime de lavagem de dinheiro. Suas metas principais são fornecer instrumentos para o desenvolvimento de um plano de ação completo de combate à lavagem de dinheiro e discutir ações ligadas à cooperação internacional. Em 1996, as 40 Recomendações foram revisadas, a fim de que pudessem refletir as tendências atuais e potenciais ameaças futuras.

A partir da XI Reunião Plenária do GAFI/FATF, realizada em setembro de 1999, o Brasil passou a integrar esse organismo como membro observador. Nosso país se tornará membro efetivo do Grupo após aprovação na primeira avaliação mútua a que será submetido em fevereiro de 2000. O Brasil comprometeu-se a desempenhar um papel regional ativo no combate à lavagem de dinheiro, sendo o COAF o coordenador nacional dessa atividade.

- **Grupo de Egmont**

- O Grupo de Egmont é um organismo internacional informal, criado por iniciativa das unidades de inteligência financeira belga (CTIF) e norte-americana (FINCEN) para promover, em nível mundial, a troca de informações, o recebimento e o tratamento de comunicações suspeitas relacionadas à lavagem de dinheiro provenientes dos outros organismos financeiros.

O objetivo do Grupo é promover um foro onde as unidades financeiras de inteligência - FIU encontrem soluções para ampliar o apoio a seus respectivos programas nacionais de combate à lavagem de dinheiro. Esse apoio inclui a expansão e a sistematização do intercâmbio de informações financeiras, a ampliação dos programas de capacitação de funcionários das FIU e o aperfeiçoamento de uma melhor comunicação entre as FIU através da aplicação de tecnologia. No âmbito do Grupo de Egmont, os grupos de trabalho estão centrados em três principais áreas: assuntos legais, tecnologia/treinamento e assistência à criação de novas FIU.

Atualmente, o Grupo de Egmont congrega FIU de 48 países. O COAF, a FIU brasileira, passou a integrar o Grupo na VII Reunião Plenária ocorrida em Bratislava, República da Eslováquia, em maio de 1999. Essa atitude demonstra o reconhecimento da organização aos progressos alcançados pelo Conselho.

- **Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas (CICAD)**
- **Regulamento Modelo**

Com o objetivo principal de desenvolver uma estratégia hemisférica de combate ao narcotráfico,

a Organização dos Estados Americanos criou a Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas (CICAD). A CICAD procura implementar, em âmbito hemisférico, planos e programas capazes de fortalecer os esforços nacionais no combate às práticas criminosas ligadas ao tráfico de drogas, entre as quais a lavagem de dinheiro.

Elaborado pela CICAD e aprovado pela Assembléia Geral da OEA, em 1992, o "Regulamento Modelo sobre Delitos de Lavagem Relacionados com o Tráfico Ilícito de Drogas e Outros Delitos Graves" é o principal instrumento recomendatório para o continente americano, buscando a harmonização das legislações nacionais referentes ao combate à lavagem de dinheiro. O Regulamento Modelo trata da repressão e da prevenção do crime de lavagem e da criação de um órgão central para combatê-lo em cada país. O Brasil participa ativamente das reuniões plenárias da CICAD.

- ***Mecanismo de Avaliação Multilateral***

Por ocasião da II Cúpula das Américas, celebrada em Santiago do Chile, os Chefes de Estado dos 34 países membros da OEA decidiram estabelecer um procedimento de avaliação único, objetivo, de caráter governamental, com vistas a dar seguimento ao progresso individual e coletivo dos esforços hemisféricos contra as diversas manifestações do problema das drogas.

Esse procedimento recebeu o nome de "Mecanismo de Avaliação Multilateral" – MEM, que contempla os indicadores definidos com base no Regulamento Modelo (61 indicadores no total, sendo 9 referentes a lavagem de dinheiro) aprovados pelos países-membros durante a "IV Reunião do GTI/MEM", em janeiro de 1998.

No Brasil, esse processo é coordenado pela Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD), que criou, por meio da Portaria SENAD n.º 21, de 24 de novembro de 1999, o Grupo de Trabalho do MEM, do qual o COAF faz parte, colaborando no preenchimento do questionário de auto-avaliação.

COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

O caráter transnacional, típico das operações de lavagem de dinheiro e dos crimes que usualmente o antecedem, constitui uma das razões pelas quais o COAF tem ampliado seus vínculos com organismos internacionais empenhados na luta contra delitos dessa natureza.

Desde sua criação, o COAF vem recebendo apoio de várias agências e organizações internacionais que lidam direta ou indiretamente com o combate à lavagem de dinheiro:

- ***Programa das Nações Unidas para o Controle Internacional de Drogas***

A parceria do COAF com o UNDCP, agência da ONU responsável por orientar e operacionalizar o controle internacional de drogas e crimes correlatos, é um exemplo de sucesso no desenvolvimento de projetos conjuntos. Ao ampliar a cooperação entre os dois organismos foi possível:

- a participação de 2 especialistas no "Seminário Internacional sobre Lavagem de Dinheiro", realizado em novembro de 1999;
- a publicação de um livro contendo toda a legislação brasileira em matéria de lavagem de dinheiro; e
- a publicação de um volume didático, elaborado pelo COAF, sobre o crime de lavagem de dinheiro.

- ***Servicio Ejecutivo de la Comisión de Prevención del Blanqueo de Capitales e Infracciones Monetarias (SEPBLAC)***

O SEPBLAC foi criado no âmbito do *Banco de España* e preside o subgrupo do Grupo de Egmont responsável por apoiar as FIU em formação no desenvolvimento de suas atividades. Tendo reconhecido os esforços empreendidos pelo Brasil na implementação da lei de lavagem de dinheiro, patrocinou a viagem de três servidores do COAF e um do BACEN, em fevereiro de 1999, a Madri para fins de treinamento e conhecimento das atividades lá desenvolvidas.

- ***Grupo de Egmont***

O Grupo de Egmont também ofereceu proposta de treinamento a servidores do COAF, o que viabilizou-se em abril de 1999, quando dois servidores do Conselho participaram do Seminário sobre "*Las Unidades de Información Financiera (FIU) y su Función en la Prevención del Blanqueo de Capitales*", realizado em Santa Cruz de la Sierra, Bolívia.

- ***Egmont Secure Web***

Para o sucesso de uma operação de combate à lavagem de dinheiro, é fundamental o rápido intercâmbio de informações entre as unidades de inteligência financeira de cada país. Por essa razão, foi desenvolvida a "Rede de Segurança de Egmont" (*Egmont Secure Web*) que permite às unidades integrantes do sistema se comunicarem e trocarem informações através de um correio eletrônico de segurança máxima.

Admitido como unidade de inteligência financeira pelo Grupo de Egmont, o COAF recebeu permissão para implantar a Rede de Segurança de Egmont e, conseqüentemente, ter acesso ao serviço de correio eletrônico daquele organismo. Essa adesão autoriza o acesso a informações sobre as outras FIU (missões, organizações e capacidades), novas tendências de combate à lavagem de dinheiro, ferramentas de análise financeira, e desenvolvimento tecnológico.

- ***Financial Crimes Enforcement Network (FINCEN)***

O FINCEN, órgão vinculado ao Departamento do Tesouro dos Estados Unidos propôs cooperação técnico/operativa com o COAF, destacando a possibilidade de transferir tecnologia e equipamentos para que o Conselho atue de forma mais eficiente no desenvolvimento de sua missão. A FIU norte-americana destacou ainda que o Brasil encontra-se em lugar de destaque na sua lista de prioridades para esse fim. O FINCEN foi ainda designado pelo Grupo de Egmont como responsável pela implantação do sistema da *Egmont Secure Web*.

- ***Traitement du Renseignement et Action Contre les Circuits Financiers Clandestins (TRACFIN)***

O COAF recebeu convite do Ministério da Economia da França para visitar as instalações do TRACFIN e participar de encontro com seu Secretário Geral. O governo francês custeou ainda a vinda de um especialista do TRACFIN para o "Seminário Internacional sobre Lavagem de Dinheiro".

- ***Memorandos de Entendimento***

O COAF assinou em julho um Memorando de Entendimento com a CTIF, FIU belga, versando sobre a troca de informações relacionadas à lavagem de dinheiro. Está prevista, para data breve, a assinatura de documentos do mesmo teor com os seguintes países: Espanha, Rússia, Portugal, França e Argentina.

CONCLUSÃO

Ao longo do seu primeiro ano de existência, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras acumulou experiências e viabilizou procedimentos para melhor cumprir sua missão de reforçar a eficácia global das medidas anti-lavagem.

O COAF apresentou significativos resultados quanto à sua atuação, sendo hoje um órgão ativo que estruturou sua organização interna, identificou problemas, encontrou soluções e sistematizou sua rotina de trabalho, assegurando as condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções.

No que se refere a sua missão institucional, o COAF atingiu suas metas principais: ***expediu resoluções para todos os setores sob sua competência; estabeleceu parcerias; celebrou convênios; e incrementou os mecanismos de troca de informações com órgãos e entidades da Administração Pública e com agências congêneres de outros países.*** Conseguiu, também, melhorar a comunicação com a sociedade, principalmente com a implantação do SISCOAF.

Os dados mostram que o Conselho já dispõe de resultados concretos quanto às informações fornecidas pelas pessoas obrigadas. O COAF recebeu várias denúncias e comunicados de operações suspeitas e procedeu à análise de todas elas. As providências necessárias foram tomadas priorizando-se a sigilosidade, a rapidez e a eficiência.

Tudo isso reafirma a certeza de que o COAF está no caminho certo e reforça a convicção de que o órgão está fazendo o possível para contribuir com as medidas que resguardam a ordem política, institucional e socioeconômica do nosso País.

Vale destacar que o Ministério da Fazenda, ciente da gravidade dos problemas relacionados ao crime de lavagem de dinheiro, tem oferecido amplo suporte, a fim de que o Conselho tenha à sua disposição todos os instrumentos necessários ao melhor desempenho de suas funções, possibilitando o cumprimento de sua missão de forma eficiente.